



Congresso Nacional

**MPV 905
00003**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/11/2019	Proposição: Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019
----------------------------	---

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 3
----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------------

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Beneficiários do Contrato Verde e Amarelo

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme descrito no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no programa governamental as mulheres vítimas de violência doméstica. A ideia é permitir que mulheres, em especial as de baixa-renda, que sofrem ou já sofreram violência possam



CD/19127.60414-06



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 11/11/2019	Proposição: Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019
----------------------------	---

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 3
----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------------

ter uma chance de emprego para reduzir a sua vulnerabilidade financeira que, muitas vezes, é apontada como uma das principais circunstâncias da continuidade da violência praticada contra a mulher.

Não há nada mais emancipatório que o trabalho e a obtenção de renda própria. Assim sendo, aumentar as vagas de trabalho para as mulheres vítimas de violência é essencial para dar uma vida digna a elas e suas famílias. Muitas mulheres tem de se deslocar em grandes distâncias, muitas vezes até mudar de cidade para se verem livres da violência familiar. Frequentemente a manutenção da rotina normal de suas vidas é um fator de empecilho à mudança, especialmente a descontinuidade do contrato de trabalho. O fantasma do desemprego assola a todos e desta forma seria um impeditivo à correta aplicação das medidas governamentais para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No âmbito da dependência financeira, de acordo com a Nota Técnica do Senado Federal “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”¹, de 2017, 29% das mulheres apontam que a dependência financeira em relação ao agressor é o principal motivo para permanecerem no relacionamento abusivo e em situação de violência. A nota traz ainda que 25% das mulheres em situação de violência não possuem nenhum tipo de renda própria e 33% recebem até dois salários mínimos.

A inclusão na atividade profissional é um elemento essencial para o bem-estar psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica, pois melhora a sua autoestima, sua convivência social e permite a sua autonomia financeira. Considerando que a dependência econômica em relação a seus agressores faz com que muitas mulheres permaneçam em relacionamentos abusivos, convivendo com os autores da violência, resta

¹ <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>



CD/19127.60414-06



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/11/2019	Proposição: Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019
----------------------------	---

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:	Pág. 3 de 3
----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------------

claro que a criação de vagas de trabalho ou o seu direcionamento específico para elas concretiza o objetivo da Lei Maria da Penha e da Constituição Federal de 1988.

Sala da Comissão em, de novembro de 2019.

DEPUTADO EDUARDO DA FONTE
PP/PE

Assinatura:



CD/19127.60414-06